



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 297

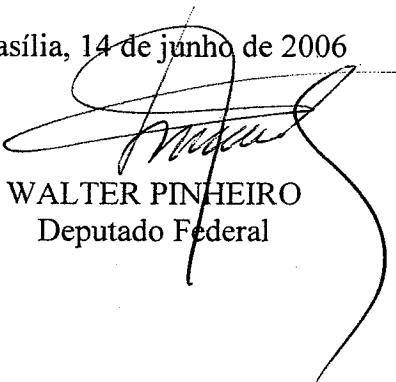
00006

Emenda à Medida Provisória 297/2006

O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

A atividade de Agente de Combate as Endemias caracteriza-se pelo exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças seus vetores , inclusive fazendo uso de substâncias químicas, se for o caso, e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

Brasília, 14 de junho de 2006


WALTER PINHEIRO
Deputado Federal

